

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Apoio nas obras de deslocalização e instalação provisória do Centro de Saúde da Nazaré nos edifícios da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré.

Considerando que:

As insuficiências crescentes para a prestação de cuidados de saúde e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido de melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestado à população, levaram a que o Município da Nazaré indicasse a construção da nova Unidade de Saúde da Nazaré como um investimento prioritário para o concelho, tendo sido enquadrado no exercício de planeamento da saúde (mapeamento) para a Região Centro, enviado e aprovado pela Comissão Europeia sob referência n.º REGIO/DGA2.G.3/AMC/ga, e inscrito no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) e o Município da Nazaré foi celebrado, a 20 de agosto de 2015, um Contrato-Programa para a instalação da Nova Unidade de Saúde da Nazaré.

Para este investimento foi ainda realizada uma candidatura a financiamento por fundos europeus, que foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, em 09/03/2017, sendo o objetivo principal da candidatura realizada a construção de uma Nova Unidade de Saúde, destinada à substituição do edifício pré-fabricado, instalado como provisório desde a década de 80, e onde se situam as atuais instalações da Unidade de Saúde Familiar (USF) Nazareth e USF Global, bem como, serviços da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP), Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) e Unidade de Saúde Pública (USP).

Esta nova infraestrutura irá dar resposta aos requisitos atuais das infraestruturas físicas de prestação de cuidados de saúde primários, basicamente, pela melhoria dos espaços, contribuindo para uma melhoria na qualidade da prestação de cuidados médicos, de enfermagem, atendimento dos utentes, possibilitando ainda a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde. A nova Unidade de Saúde responderá de forma adequada às necessidades atuais e futuras da população abrangida, pela melhoria da oferta existente, promovendo o desenvolvimento sustentável, o reforço da acessibilidade, a equidade e a coesão social.

Esta infraestrutura contribuirá para o desenvolvimento da rede de prestação de cuidados de saúde primários na área territorial da ARSLVT através de respostas qualificadas e integradas, atendendo à dinâmica demográfica existente, e ao facto de ser expectável um crescimento das necessidades em saúde, em função do aumento do envelhecimento da população, da cronicidade de doenças e das alterações epidemiológicas.

Atendendo que a instalação da Nova Unidade de Saúde ficará situada no mesmo local do atual Centro de Saúde da Nazaré, existe a necessidade de demolir as atuais instalações deste Centro de Saúde. Durante o período de demolição e da empreitada da instalação da Nova Unidade de Saúde da Nazaré, os serviços que se prestam atualmente no Centro de Saúde terão de ser disponibilizados noutra local, deslocando assim as USF`S para locais provisórios.

A tutela procedeu atempadamente à verificação de potenciais locais para instalação provisória das USF`S, tendo decidido, após visita técnica, escolher as instalações do Hospital e da Creche da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, as quais entende a ARSLVT satisfazem critérios técnicos diversos com a execução de algumas obras de adaptação dessas infraestruturas.

A Mesa da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré foi acompanhando o assunto e entendeu o interesse público desta deslocalização provisória das USF`s, mostrando concordância com a disponibilização e adaptação de parte das suas instalações às especificidades técnicas da ARSLVT, pese embora não tenha qualquer interesse nessa ocupação e adaptação das suas instalações, desde que essas adaptações não interfiram com o normal funcionamento das valências que a Confraria presta nos seus edifícios e não obriguem a mesma a assumir qualquer encargo financeiro.

O procedimento de contratação pública para a empreitada de construção da Nova Unidade de Saúde da Nazaré terminou, tendo sido celebrado contrato, a 04.09.2017, que foi enviado para fiscalização prévia do Tribunal de Contas (pedido de visto);

Porque também o Município da Nazaré aceitou, no âmbito do contrato-programa já mencionado, datado de 20.08.2015, a obrigação de providenciar pela realocação das USF`s (alínea g) do n.º 2 da cláusula terceira);

A ARSLVT já elaborou mapa de quantidades e peças do projeto das obras de adaptação para a instalação de USF`s na cave da creche e no edifício da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré;

Atento o indubitável interesse público municipal insito à concretização desta solução, porquanto será aquela que permite que a obra do Centro de Saúde possa ser executada, sem que os imprescindíveis serviços médicos que a população deste Concelho e quem nos visita carecem, sejam postos em causa;

Em Reunião de Câmara, realizada em 30 de agosto de 2017, foi aprovada proposta de atribuição de apoio financeiro à Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, no valor de 105.000,00 €, para a execução das obras de deslocalização e instalação provisória do Centro de Saúde da Nazaré nos edifícios desta instituição.

Entre:

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

A **Confraria de Nossa Senhora da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 500745960, com sede em Largo de Nossa Senhora da Nazaré, Sítio, Nazaré, representado pelo Sr. Presidente da Mesa Administrativa da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, Dr. Nuno Alexandre Pedro Amaro Batalha, com poderes para este ato, doravante designado por Confraria ou segundo outorgante;

É celebrado o presente **Protocolo de Acordo de Colaboração**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o incentivo e cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio à realização de empreitada de obras de deslocalização e instalação provisória do Centro de Saúde da Nazaré nos edifícios da Confraria, designadamente no hospital e creche, para funcionamento de duas USFs pelo período de 18 meses, assim como os moldes em que é efetuado o apoio financeiro por parte do Município.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

O primeiro outorgante já atribuiu ao segundo outorgante um apoio financeiro à realização do objeto deste Acordo de Colaboração, no montante total de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros), estabelecendo-se que será pago mediante a apresentação de autos de medição e documentos de despesa da empreitada, devidamente aprovados.

Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

1- Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prossecução do objeto do presente contrato;
- b) Assegurar o apoio técnico solicitado pelo segundo outorgante;
- c) Proceder à transferência do apoio financeiro previsto neste protocolo.

2- Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar as obras objeto do apoio financeiro regulado por este protocolo, de acordo com as especificações técnicas da ARSLVT, num prazo de 30 dias;
- b) Remeter ao Município autos de medição, documentos comprovativos de despesa e de pagamento;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo, por parte do Município e da ARSLVT, facultando-lhes para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula 4.ª

Colaboração Entre as Partes

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

1- Os termos do presente protocolo podem ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.



Nazaré, __ de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

O Presidente da Mesa Administrativa da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré

Nuno Alexandre Pedro Amaro Batalha, Dr.

